



### LEI Nº 1611/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivo da Lei n.º 1.039/2009, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso III, do §1º, do art. 90, da Lei Municipal n.º 1.039/2009, incluído pelo art. 10 da Lei nº 1.570/2018, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 90.** (...)

(...)

**§1º** (...)

(...)

III - Considera-se área construída descoberta secundária industrial e comercial, com redução de 75% sobre o valor da área construída coberta: passeios, recuos, áreas de locomoção, áreas ajardinadas e ou arborizadas, áreas de brita e congêneres.

**Art.2º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA  
PREFEITO**

### LEI Nº 1612/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre benefícios fiscais para fomentar as atividades de caráter desportivo no Município de Camaçari/BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir 70% (setenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Domiciliares – TRSD, por até 10 anos, da unidade imobiliária onde funcione a sede de:

I - clube social e recreativo;

II - agremiação ou clube social e de regatas, de caráter desportivo, filiado a Federação de esporte olímpico ou paralímpico;

III - clube de futebol.

**§ 1º** A concessão prevista para o inciso I do *caput* deste artigo fica condicionada à entidade que:

I - não possua fins lucrativos;

II - seja declarada de utilidade pública;

III - comprove ter firmado convênio, ou que venha a firmá-lo, com o Município de Camaçari, disponibilizando suas dependências e equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos e de recreação, promovidos pelo Município de Camaçari, por meio dos seus órgãos da administração direta e indireta, conforme estabelecido em regulamento.

**§ 2º** A concessão prevista para o inciso II do *caput* do presente artigo dependerá de que a entidade comprove:

I - não possuir fins lucrativos e ser declarada de utilidade pública, desde que devidamente comprovada a sua utilização para a atividade esportiva, prevista estatutariamente;

II - possuir no imóvel equipamento para a prática da modalidade esportiva olímpica ou paraolímpica, por meio de declaração firmada pela Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico.

**§ 3º** A redução prevista para o inciso III do *caput* deste artigo será aplicada a área destinada a sua sede e centro de treinamentos e dependerá de que a entidade comprove:

I - estar filiada à Federação Bahiana de Futebol;

II - desenvolver projetos esportivos de caráter social no município de Camaçari, conforme previsto em regulamento;

III - executar atividades que beneficiem ou tragam visibilidade ao Município de Camaçari, conforme previsto em regulamento.

**Art. 2º** Sobre os débitos de IPTU, TXCL, TRSD e COSIP, de responsabilidade das instituições previstas no art. 1º desta Lei, e consolidados até a data de formalização de pedido de adesão aos termos deste artigo, serão concedidos os seguintes descontos: